# DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1024/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9883/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1511893 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 037/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 044/2014, celebrada pelo Município de Jardim MS, tendo por objeto o registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias (peça 18).

A Ata foi celebrada aos dezesseis dias do mês de maio de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, que ocorreu em 16 de maio de 2014 (Clausula Terceira).

Durante o prazo de vigência da Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis (Cláusula Segunda 2.2).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e aviou Analise Conclusiva (peça 20) certificando que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Conclui, então, no seguinte sentido:

"... 1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2014 (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, pelo desatendimento as normas previstas no artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c capítulo III, seção I, artigo 1.1.1, letra B.17, da IN/TC/MS nº 036/2011; 2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 37/2014 (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

..."

O Ministério Público de Contas lançou Parecer Conclusivo (peça 22) e consignou:

"... Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva.

..."

**III – DO VOTO**

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Jardim MS, objetivando a o registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 037/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 044/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – pela remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm